SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Rua Selmo Heck, nº 2405 - , Centro BRUNÓPOLIS
CEP: 89634000 - Tel: (49) 3556 0020

Licença Ambiental de Operação
6728/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/38871/21629

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, com base no processo de licenciamento ambiental PAB/9366 e parecer técnico nº 21338/2022, concede a presente Licença Ambiental de Operação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: CENTRO AUTOMOTIVO BRUNOPOLIS LTDA

CPF/CNPJ: 38302963000112

Endereço: rodovia BR 470, nº KM 41 - , Rodovia BR 470

CEP: 89634000

Município: BRUNÓPOLIS

Estado: SC

Empreendimento

CENTRO AUTOMOTIVO BRUNOPOLIS LTDA - 38302963000112

Atividade: 42.32.10 - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO, POSTOS DE REVENDA, POSTOS FLUTUANTES E INSTALAÇÕES DE SISTEMA RETALHISTA, COM LAVAGEM E/OU LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

Endereço: rodovia BR 470, nº KM 41 - , Rodovia BR 470

CEP 89634000

Município: BRUNÓPOLIS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 518900.4374419, Y 6977237.6554749

Da operação

Dar embasamento e justificar o licenciamento ambiental da atividade.
Descrição do Empreendimento

Trata-se de um comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos, com capacidade de armazenagem de noventa metro cúbicos (90 m³), divididos em 3 tanques - 1 pleno (30m³ diesel S10;) e 2 bipartido (1 bipartido: 15m³ Gasolina Comum / 15m³ gasolina aditivada; 1 bipartido: 20m³ diesel comum -/10m³ Etanol)

Aspectos Florestais

Terreno antropizado em área urbana. Não ha remanescentes de vegetação nativa.

Controles ambientais

1. Piso Impermeável na pista de abastecimento e tancagem, circundada por canaletas coletoras de possíveis efluentes líquidos, com destino ao Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO);

2. Sumps de bombas, tanques e de filtro;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VILMAR MAY em 06/10/2022 09:12:15

3. Sistema de combate a incêndio e simbologias de advertência, de acordo com normas do Corpo de Bombeiros;

4. Sistema de válvula retentora de vapores nos respiros dos tanques;

5. Gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, dando tratamento e destino adequado aos mesmos;

6. Coleta e destinação dos resíduos sólidos perigosos (Classe I) e óleo usado e/ou contaminado, realizados por empresa terceira devidamente licenciada.

7. Dispositivo de recuperação dos gases, válvula retentora de vapores dos tanques;

8. Tanques de combustível equipado com todos os dispositivos exigidos pela NBR 13786.

Programas ambientais

Monitoramento do solo

Monitoramento do Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO

Destinação do óleo lubrificante usado

Destinação dos resíduos sólidos classe I e classe IIA.

Medidas compensatórias

Não se aplica.

Condições específicas

1. Deverão obrigatoriamente ser respeitadas as áreas de preservação permanente, em atendimento ao CódigoFlorestal - Lei n° 12.651/2012.

2. Sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá estar em conformidade com NBR13969 e NBR7229.3;

3. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser depositados em locais apropriados para posterior destinação adequada, conforme sua classificação especificada na NBR 10.004/04, comprovado através de documento /contrato de destinação;

4. A coleta e a destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser efetuada nos termos da Resolução CONAMA nº. 362/05.

5. O lançamento dos efluentes líquidos deve atender a Resolução CONAMA 430/11 e Lei Estadual 14.675/09;

6. Caso seja detectada contaminação do solo e/ou do aquífero freático por hidrocarbonetos derivados de petróleo, mesmo que anterior à instalação do empreendimento, independente de manifestação do órgão ambiental municipal, deverá ser seguido o procedimento de Gestão de Áreas Contaminadas, contemplando as etapas de investigação ambiental previstas na NBR 15515 - Avaliação de passivo ambiental em solo e água subterrânea - Parte 1: Avaliação preliminar, Parte 2:Investigação confirmatória e Parte 3: Investigação detalhada, bem como na NBR 16209 - Avaliação de risco a saúde humana para fins de gerenciamento de áreas contaminadas e ações de remediação da área, quando necessárias.

7. Quando da identificação de produto em fase livre, devem ser adotadas medidas emergências para a remoção do produto e iniciado o monitoramento de vapores orgânicos na área do empreendimento e entorno. O órgão ambiental municipal, a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros devem ser imediatamente comunicados pelo responsável pelo empreendimento.

8. A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deve ser comunicada imediatamente à órgão ambiental municipal, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, e devem adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente (Resolução CONAMA nº. 273/00).

9. Operação e manutenção de sistema de combate a incêndios e simbologia de advertência, consoante às normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.

10. Operação, manutenção e limpeza do piso de concreto, das canaletas coletoras de efluentes líquidos e do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO).

11. Operação e Manutenção das bombas de combustíveis, sumps e do sistema de válvula retentora de vapores.

12 Com relação ao monitoramento e geração de resíduos

12.1 Deverá ser apresentado no momento da renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO), laudo de análise laboratorial de amostras de solo, para os parâmetros BTEX, PAH e TPH Fingerprint (casos em que houve dispensa da instalação de poços de monitoramento). A locação e o número de sondagens realizadas devem ser justificadas pelo responsável técnico;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VILMAR MAY em 06/10/2022 09:12:15

12.2 Apresentar Laudo semestral de análise do efluente do Sistema Separador de Água e Óleo -SSAO para os parâmetros: pH, óleos e graxas (óleos minerais), surfactantes (substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno), fenóis totais e materiais sedimentáveis;

12.3 De acordo com o Decreto n° 1.260 de 20 de novembro de 2012, as análises devem ser provenientes de laboratórios reconhecidos pela FATMA/IMA;

12.4 Parecer conclusivo sobre o resultado dos laudos, elaborado por profissional habilitado, com respectiva ART;

12.5 Planilha anual contendo informações sobre a destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, com identificação do coletor, número do certificado de coleta, data de coleta, volume coletado, placa do veículo coletor, e identificação da unidade de rerrefino (ANEXO 7 - IN 1). A planilha deve vir acompanhada de cópia dos certificados de coleta de óleo usado ou contaminado emitidos, bem como cópia da Licença Ambiental de Operação do respectivo coletor e rerrefinador;

12.6 Encaminhar semestralmente à órgão ambiental municipal (nos meses de janeiro e julho) a Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos (DMR) gerada através do Sistema MTR, conforme estabelecido pela Portaria FATMA 324/2015 em seu artigo 5°;

12.7 Em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão desta Licença Ambiental de Operação (LAO), apresentar Laudo de análise do solo para o parâmetro TPH (a locação e o número de sondagens realizadas devem ser justificadas pelo responsável técnico);

13. Enviar em ate 120 dias após a emissão dessa licença: a autorização para funcionamento junto a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP (CÓPIA); Comprovante de instalação, calibração e funcionamento de equipamento de monitoramento ambiental que permita a captura automática das informações ambientais;

14. Manter nível de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e Norma NBR 10151/00;

15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser precedida de anuência e autorização do órgão ambiental;

Atendimento das condições de validade da licença anterior

Atendeu as condicionantes da licença anterior.

Análise técnica

Após analise do processo é possivel destacar que a atividade já existia no local (parado a mais de 10 anos), sendo que será retomada. Forma realizadas as obras e adequações necessárias para reabertura do empreendimento. O empreendimento atende as normas exigidas pela legislação ambiental para operar.

Conclusão

Diante o exposto, somos de parecer favorável a emissão da LAO pelo prazo de 48 meses.

Documentos que fundamentam o parecer

Documento enviados, pelo empreendedor e seus responsáveis técnicos, que compõem o processo PAB/9366.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VILMAR MAY em 06/10/2022 09:12:15

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

BRUNÓPOLIS, 06 de outubro de 2022	VILMAR MAY **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VILMAR MAY em 06/10/2022 09:12:15